

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
<input type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE	
Com <u>07</u> voto(s) Favoráveis e <u>06</u> voto(s) Contrários	
Em <u>29 / 09 / 2014</u>	

REQUERIMENTO Nº 265/2014

Solicita informações referentes à Lei Municipal nº 4.237, de 27 de junho de 2014, que "Dá denominação de Rita Evangelista Nunes à via pública localizada na lateral do estacionamento do Shopping Center".

Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que há vários comentários sobre a largura da via denominada "RITA EVANGELISTA NUNES", pois na Lei nº 4.237, de 27 de junho de 2014 (doc. 01) consta a largura de 14 m, pois essa medida foi informada na Certidão nº 0021/14, de 18 de março de 2014 (doc. 02) utilizada para a elaboração do Projeto de Lei nº 33/2014 - L (doc. 03).

Considerando finalmente que a citada via tem aproximadamente 3m (três metros) de largura. Anexo fotos (doc. 04).

Posto isto, ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. Por que não foi cumprida a Lei com a expedição de Certidão com a largura correta da via denominada "RITA EVANGELISTA NUNES"?
2. Qual a largura correta da referida via?
3. Enviar cadastro da referida área e se a mesma está em ordem com o IPTU.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 24 de setembro de 2014.

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA

(TOCO)

Vereador



267

PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 4.237

De 27 de junho de 2014

PROJETO DE LEI N.º 33/14-L,

De 14 de abril de 2014.

AUTÓGRAFO N.º 4.203 de 16/06/2014.

(De autoria do Vereador Marcos Augusto Issa
Henriques de Araújo - PMDB)

Dá denominação de Rita Evangelista Nunes à via pública localizada na lateral do estacionamento do Shopping Center.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "RUA RITA EVANGELISTA NUNES" a via pública localizada na lateral do estacionamento do Shopping Center, com início na Rua Enrico Dell'Acqua e término na Avenida Antonino Dias Bastos, a mesma conta com 110 metros de extensão e 14 metros de largura.

Art. 2º Faz parte da presente Lei croqui da via pública ora denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 27/06/2014.


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 27 de junho de 2014, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 20ª Sessão Ordinária de 16/06/2014.

/ap.-



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO

02

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

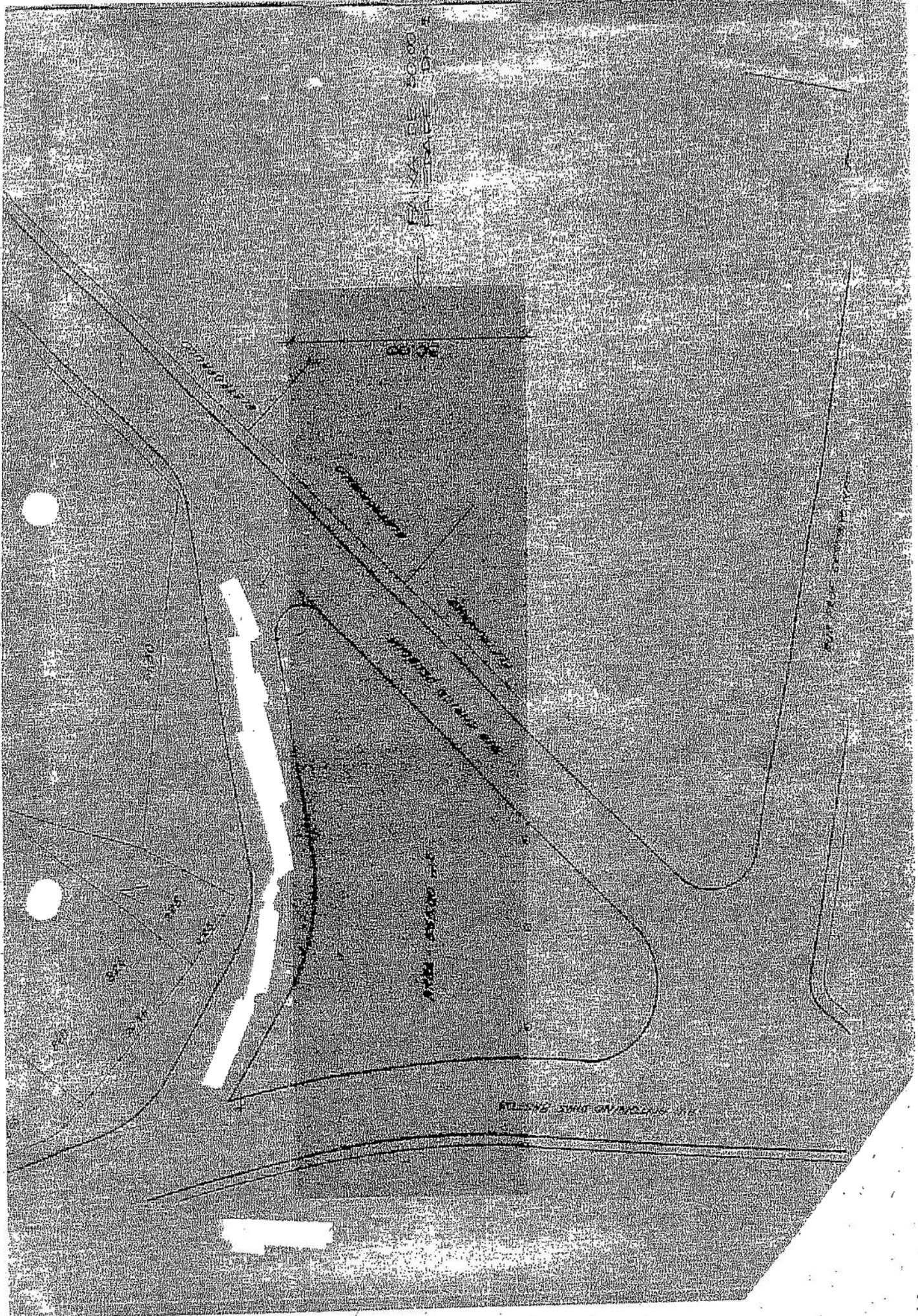
CERTIDÃO Nº. 0021/14

Certifico, conforme solicitado através do Ofício Presidente nº 22/2014, da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, que a via em questão, é oficial, não possui denominação oficial, conta com 110mts de extensão e 14mts de largura, com início na Rua Enrico Dell A'cqua e término na Avenida Antonino Dias Bastos -

Centro. Segue anexo o croqui do local. Eu,  (Daiane Cristina de Moraes), digitei e providenciei a impressão. Eu, 

(Alexandre Valente Oliani), Chefe de Divisão de Fiscalização e Postura, certifiquei aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze.=====

PLATE 3000



SECTION 1

SECTION 2

SECTION 3

SECTION 4



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 33/2014-L, DE 14 DE ABRIL DE 2014, DE AUTORIA DO VEREADOR MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO.

BIOGRAFIA DE RITA EVANGELISTA NUNES

Rita Evangelista Nunes, nascida em 15 de Junho de 1927, em Pombal – Paraíba. Veio para o interior de São Paulo e durante dezoito anos morou em Martinópolis, região de Presidente Prudente. Chegou em São Roque em 11 de Julho de 1973.

Era uma mulher de um coração enorme e gostava de ajudar os necessitados, durante anos no dia de Cosme e Damião distribuía doces para as crianças do bairro que residia, fazendo a alegria de todos.

Infelizmente no dia 06 de Julho de 1993, veio a falecer, deixando saudades a família e a todos os amigos do bairro em que morava.

Isso posto, MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 14/04/2014 - 21:37:09 02529/2014, de 14 de abril de 2014, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 33/2014 - L

De 14 de abril de 2014.

Dá denominação de Rita Evangelista Nunes à via pública localizada na lateral do estacionamento do Shopping Center.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

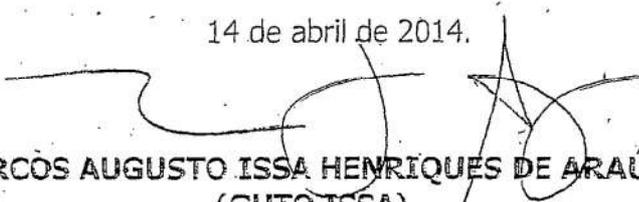
Art. 1º Fica denominada "**RUA RITA EVANGELISTA NUNES**" a via pública localizada na lateral do estacionamento do Shopping Center, com início na Rua Enrico Dell A'cqua e término na Avenida Antonino Dias Bastos, a mesma conta com 110 metros de extensão e 14 metros de largura.

Art. 2º Faz parte da presente Lei croqui da via pública ora denominada.

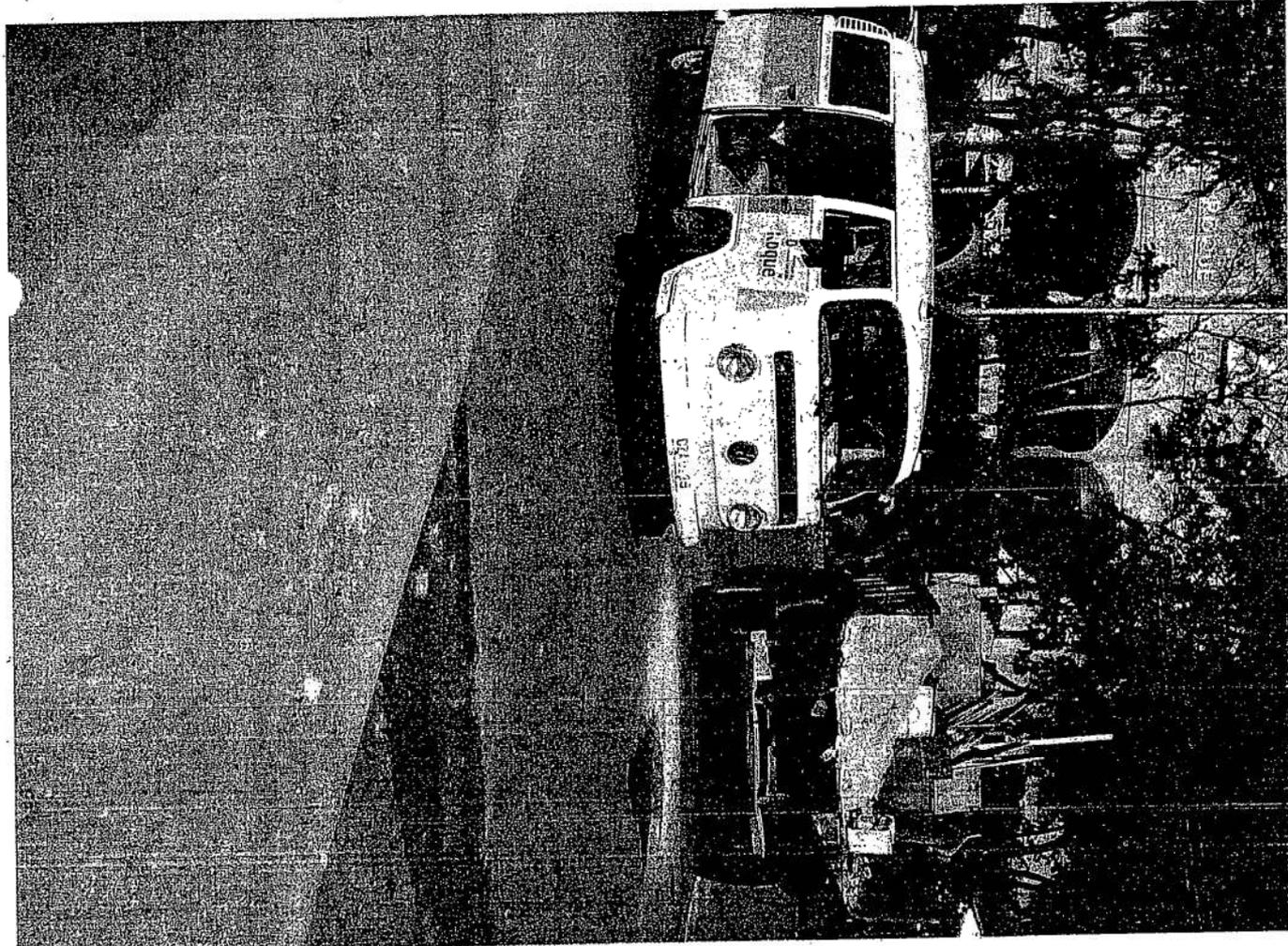
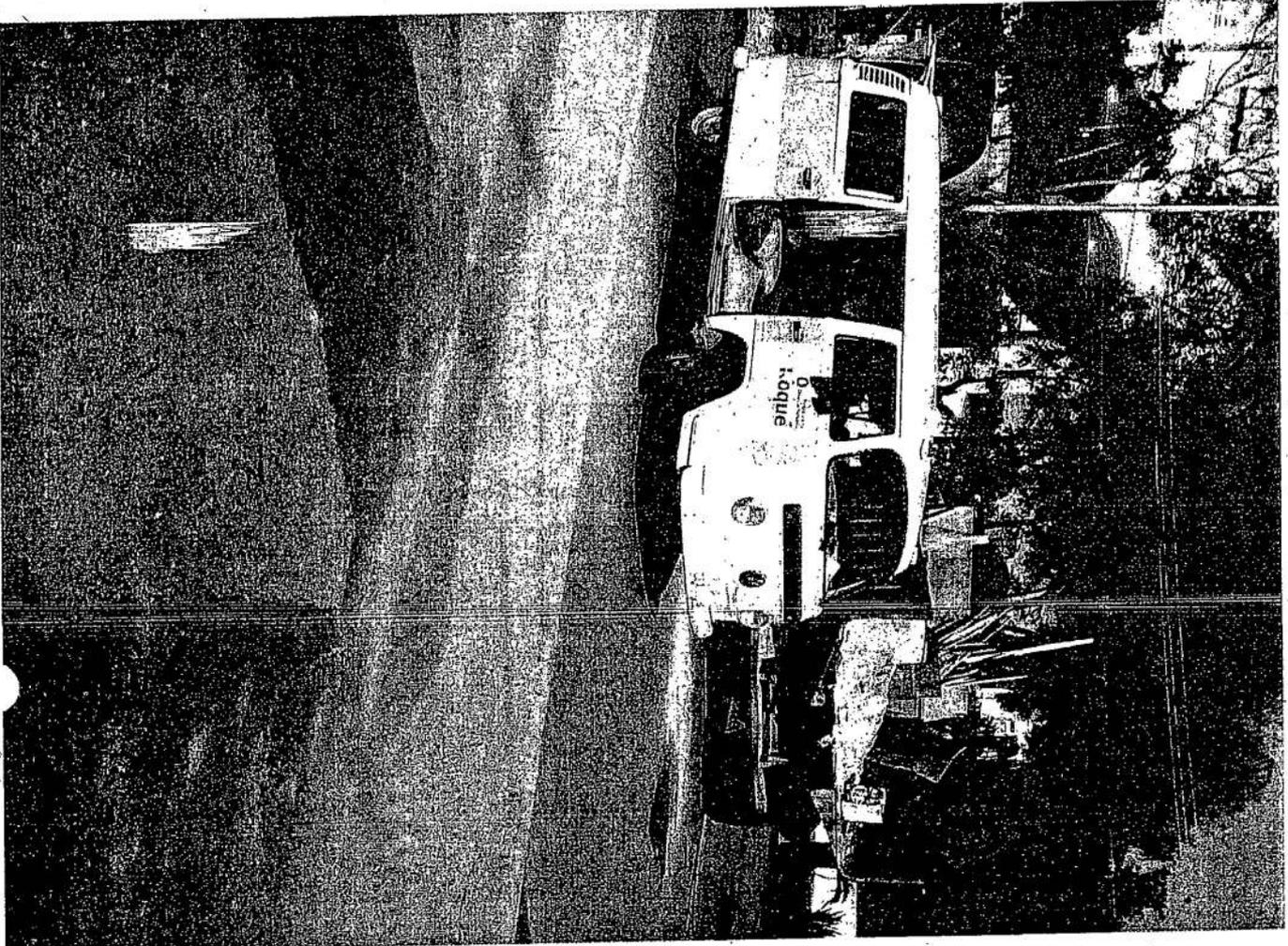
Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

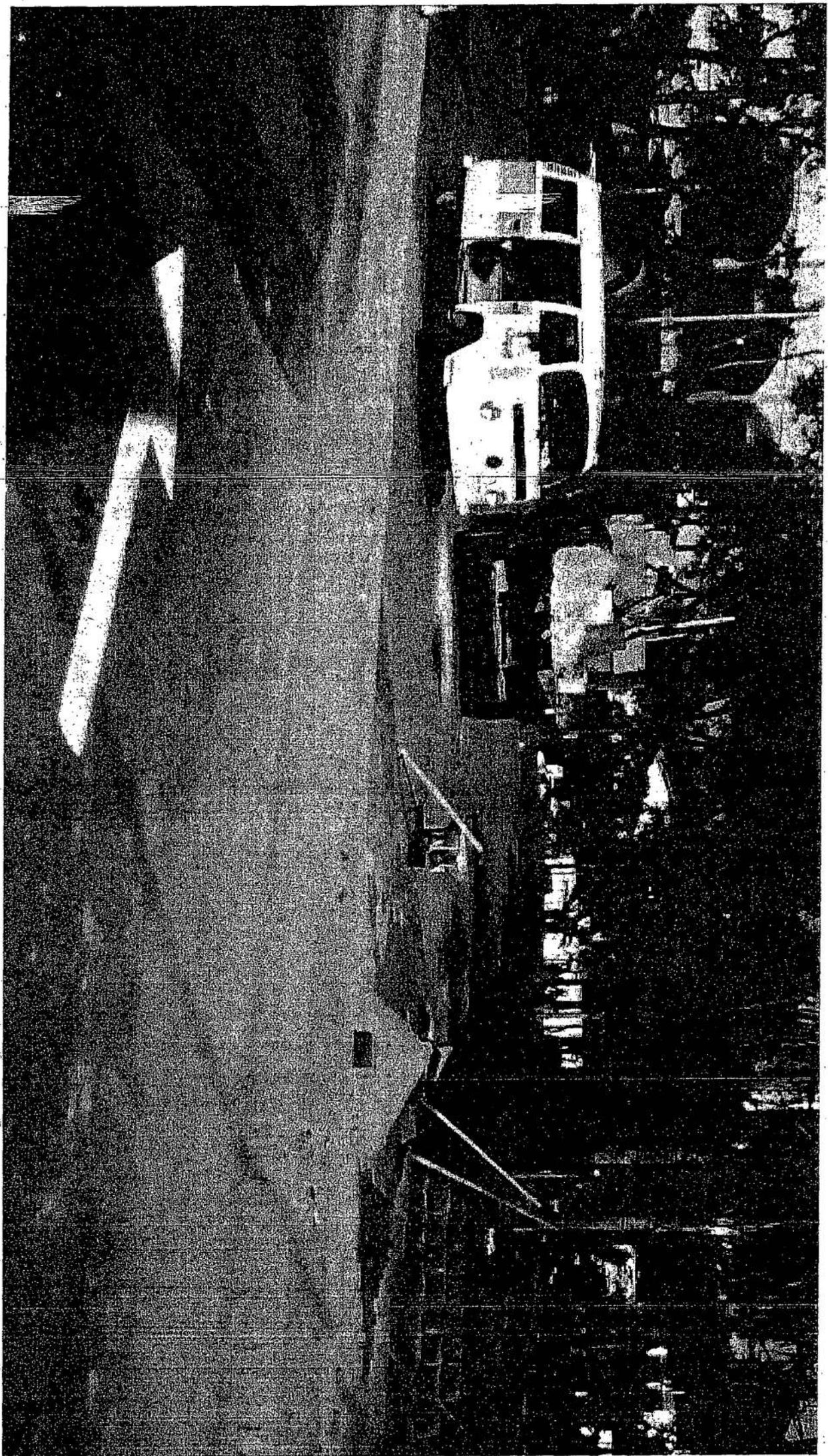
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
14 de abril de 2014.


MARCÓS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO
(GUTO ISSA)
Vereador

(4)







**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Ofício 0793/2014 – GP

São Roque, 20 de Outubro de 2014.

Assunto: **Requerimento nº 265/2014**, de autoria do Vereador Israel Francisco de Oliveira.

Senhor Vereador Presidente,

Trata-se de requerimento vereador nº 265/14 do vereador Israel Francisco de Oliveira.

Referido requerimento vem considerando os vários comentários sobre a largura da via denominada "Rita Evangelista Nunes", via esta denominada pela Lei nº4. 237 de junho de 2014, referida metragem fora informada através da certidão n 0021/2014 datada em 18 de março de 2014.

Diante de tais considerações o edil vereador oficiou o Excelentíssimo Senhor Prefeito para que o mesmo suprisse a dúvida de 3 (três) indagações, sendo estas:

- 1- Por que não foi cumprida a Lei com a expedição de Certidão com a largura correta da via denominada "Rita Evangelista Nunes"?
- 2- Qual a largura correta da referida via?
- 3- Enviar cadastro da referida área e se a mesma está em ordem com o IPTU.

Quanto às respostas a indagações, segue abaixo aduzidas.

1- Por que não foi cumprida a Lei com a expedição de Certidão com a largura correta da via denominada "Rita Evangelista Nunes"?

Referida via denominada "Rita Evangelista Nunes" foi denominada a partir de uma certidão expedida pela Divisão de Fiscalização e Postura, onde constou que referida via possuía 110 mts de extensão e 14 mts de largura.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

... Ofício 0793/2014 – GP

Fls. 02

Com base em tal certidão o Poder Legislativo elaborou o projeto de Lei nº 33/2014 (doc.03) que acompanhou o requerimento nº 265/14, projeto este que foi aprovado e recebeu o nº de Lei 4.237.

Ocorre que alguns equívocos ocorreram por parte da divisão que expediu a referida certidão, bem como por parte da Câmara dos Vereadores na elaboração e aprovação do projeto, pois quando da expedição da certidão houve a confusão quanto aos conceitos da via ser de domínio público ou ser oficial.

Para que a via se torne oficial rege o artigo 7º, §1º da Lei Municipal nº 2.740 de 05 de dezembro de 2002 que a oficialização de logradouro público somente se dará através de Decreto do Poder Executivo, ou seja, a certidão expedida pela Divisão de Fiscalização e Postura Municipal não possui competência para a oficialização de logradouro público.

Art. 7º Poderão também ser oficializados os logradouros que não pertençam a plano de loteamento aprovado ou regularizado, mas apresentem condições técnicas satisfatórias e desde que atendam, simultaneamente, as seguintes condições:

§ 1º A oficialização de logradouros públicos será objeto de decreto do Prefeito (grifo nosso).

Quanto à metragem da referida via, mais uma vez não fora observado os requisitos determinados pela Lei 2.740 de 05 de dezembro de 2002, pois o referido artigo 7º, I, alínea d, prevê, dentre outros requisitos, a condição de que a via não apresente obstrução ao tráfego, ou seja, se analisarmos no local, há construções dentre estas o canteiro do ponto de ônibus, que se tornaram obstruções a passagem de veículos e de pessoas.

Art. 7º Poderão também ser oficializados os logradouros que não pertençam a plano de loteamento aprovado ou regularizado, mas apresentem condições técnicas satisfatórias e desde que atendam, simultaneamente, as seguintes condições:



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

... Ofício 0793/2014 – GP

Fls. 03

**d) SEUS LEITOS ESTEJAM NIVELADOS
E NÃO APRESENTEM OBSTRUÇÃO AO
TRÁFEGO DE VEÍCULOS; (GRIFO
NOSSO).**

Ainda cabe ressaltar que segundo relato dos funcionários mais antigos desta municipalidade no local sempre houve apenas uma passagem, ou seja, um local por onde os moradores passavam a pé, com a popularização dos veículos automotores passaram ser utilizados também como passagem de veículos.

Nesse sentido sendo a área determinada pela Lei 2.740 de 05 de dezembro de 2014 em seu artigo 3º, III, dispõe que travessa ou passagem é o espaço destinado a pessoas e veículos, conceituação esta que vai de acordo com a passagem exercida no local, ainda quanto à metragem da área determina ainda o mesmo dispositivo legal que deverá ter a passagem a largura mínima de 3,61 e no máximo 7,19 entre os alinhamentos.

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, a expressão logradouro público designa, entre outros: rua, avenida, travessa, passagem, via de pedestres, viela, viela sanitária, balão de retorno, passarela, praça, parque, alameda, largo, beco, ladeira, viaduto, ponte, túnel, rodovia, estrada ou caminho de uso público, dos quais são definidos os seguintes:

III – travessa ou passagem é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 3,61m a 7,19m entre os alinhamentos; (Grifo Nosso).

Com relação à atual metragem a Prefeitura irá analisar se realmente a via possui somente 3 mts de largura, ou seja, se a mesma está dentro dos limites mínimos e máximos autorizados pela Lei específica de Oficialização e Denominação de Logradouro público Lei 2.740 de 05 de dezembro de 2002, pois estando dentro dos limites mínimos não pode se falar em não cumprimento da lei. Com relação aos equívocos cometidos pelo Poder Legislativo, este acabou utilizando uma certidão para instruir o referido projeto de Lei de Denominação de Via Pública,



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

... Ofício 0793/2014 – GP

Fls. 04

contudo para a elaboração do projeto de Lei nº 33/14-L não foi observado os requisitos determinados pela Lei 2.740, pois utilizou se como parâmetro somente uma certidão que não possui competência em oficializar logradouros públicos ao invés da utilização do Decreto do Poder Executivo.

Nesse sentido é o que rege o artigo 12 de Lei 2.740 de 05 de dezembro de 2002:

Art. 12 Somente através de lei, de iniciativa do Poder Legislativo, poderá ser dada denominação a logradouros públicos, DESDE QUE DEVIDAMENTE OFICIALIZADOS, CONFORME NORMAS PREVISTAS NESTA LEGISLAÇÃO, BEM COMO EM ESPECIAL NA LEI N.º: 936, DE 21 DE SETEMBRO DE 1972. (Grifo Nosso).

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá fornecer, nos prazos previstos em Lei, informações solicitadas pelo Poder Legislativo ou Vereador, referente à oficialização dos logradouros públicos que se pretendem denominar, bem como tomar as providências necessárias para oficializar os logradouros públicos que não sejam oficializados.

A Lei 2.740 de 05 de dezembro de 2002 é categórica em afirmar que somente poderá ser dada denominação ao logradouro público desde que devidamente oficializado nos termos do artigo 7º, §1º da Lei 2.740.

Ainda cumpre ressaltar que foi aprovado no dia 13 de dezembro de 2013 a Lei nº4. 122 que denominou uma área “ao lado” da via objeto do presente requerimento de 555,0 m², contudo novamente não foi observado nos termos da Lei 2.740 de 05 de dezembro de 2002 que somente poderia ocorrer a denominação da área se precedida de decreto, não obstante a falta de observação quanto a este requisito, se observarmos as duas Lei tanto a 4.237 de 27 de junho de 2014 e a Lei 4.122 de 13 de dezembro de 2013, as duas leis aparentemente estão se confrontando, uma vez que não foi observado corretamente o requisitos mínimos exigidos para a oficialização da via, nota-se que aparentemente há duas denominações para parte da mesma área.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

... Ofício 0793/2014 – GP

Fls. 05

Com relação à correção da certidão expedida por esta municipalidade a sua correção está amparada legalmente através da Súmula Vinculante nº473 do Supremo Tribunal Federal, que determina que, uma vez verificado que o vício que tornou o ato ilegal, o poder público pode anular o referido ato de ofício, ou ainda revogá-lo quando oportuno e conveniente a administração pública.

STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos.

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (Grifo Nosso).

Portanto resta mais do que demonstrado que a Lei 4.237/2014 padece de vícios, tanto na forma quanto na matéria, devendo esta ser revogada e após a devida oficialização ai sim ser denominada com as devidas homenagens a Sr Rita Evangelista Nunes.

2- Qual a largura correta da referida via?

Com relação à largura correta da via a Lei 2.740 de 05 de dezembro de 2002, deixa claro que a largura correta é aquela compreendida entre o mínimo de 3,61 mts e no máximo 7,19 mts.

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, a expressão logradouro público designa, entre outros: rua, avenida, travessa, passagem, via de pedestres, viela, viela sanitária, balão de retorno, passarela, praça, parque, alameda, largo, beco, ladeira, viaduto, ponte, túnel, rodovia, estrada ou caminho de uso público, dos quais são definidos os seguintes:

III – travessa ou passagem é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 3,61m a 7,19m entre os alinhamentos; (Grifo Nosso).



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

... Ofício 0793/2014 – GP

Fls. 06

- 3- Enviar cadastro da referida área e se a mesma está em ordem com o IPTU.

A rua não possui cadastro, há somente cadastro da área do lado, segue em anexo as informações solicitadas da área ao lado, ainda cumpre ressaltar que há nesta municipalidade dois processos administrativos, ainda sob análise quanto a referida área.

Colocando-nos ao inteiro dispor, renovamos nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Exmo. Sr.
Rafael Marreiro de Godoy
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

MSG/sps.-



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

DIVISÃO DE RENDAS

CERTIDÃO NEGATIVA Nº.7268/2014

Certifico, o requerimento da pessoa interessada que dos assentamentos existentes nesta Repartição, verifiquei constar que o imóvel abaixo descrito acha-se quites com esta Municipalidade, ressalvado todavia o direito a Fazenda Municipal de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado que vierem a ser apuradas, inclusive pertinente ao período compreendido nesta certidão, cujo prazo ainda não venceu. Certifico mais, esta certidão tem validade por 90 (noventa) dias, conforme disposto no Decreto nº 6.111 de 05 de outubro de 2005.

Localização do imóvel: AV. ANTONINO DIAS BASTOS ,0
CEP: 18130351
Área do terreno (m²): 840
Área construída (m²): 0
Bairro: CENTRO
Inscrição: 10063870
Contribuinte: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A
Lote:
Quadra:
Loteamento:

O referido é verdade. Prefeitura do Município de São Roque, Quarta-Feira , 15 de Outubro de 2014.

Certidão emitida através do Cidadão OnLine no site: www.saoroque.sp.gov.br
Confirmação de autenticidade disponível no endereço eletrônico acima.

ESTA CERTIDÃO SOMENTE É VÁLIDA SEM EMENDAS OU RASURAS

"São Roque - a Terra do Vinho, Bonita Por Natureza"